



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Objeto da Contratação:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes a permitir a elaboração de Termo de Referência para **Contratação da licença de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Programa da Empresa Apple intitulado "APPLE DEVELOPER PROGRAM", por um período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento.

II - Diretrizes gerais:

- **Lei Federal nº 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Federal nº 10.520/2002**, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 169/2013 - CNJ**, de 31 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre as retenções trabalhistas;
- **Instrução Normativa nº 73 – SEGES/ME**, de 5 de agosto de 2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF**, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Súmula n.º 247 – TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

III. Necessidade da contratação:

NECESSIDADE 1:		Possibilitar a distribuição, instalação e uso do aplicativo móvel do sistema FACPLAN em dispositivos móveis com o sistema operacional IOS da empresa Apple.	
Id	Funcionalidade	Id	Ator Envolvido
1	Contratação da licença de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Programa da Empresa Apple intitulado "APPLE DEVELOPER PROGRAM".	1	DTI

IV. Estimativa das quantidades:

1 (uma) licença anual de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no programa da empresa Apple intitulado "APPLE DEVELOPER PROGRAM".

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O FACPLAN é um software contratado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5) através do termo de contrato nº 72/2022 com a empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA para o gerenciamento do plano de saúde de autogestão desse Tribunal (TRFMED).

O FACPLAN apresenta um aplicativo móvel que precisa ser disponibilizado no App Store da Apple para instalação e uso por todos os beneficiários do plano de saúde TRMED.

Para que um aplicativo FACPLAN possa ser instalado e usado em dispositivos móveis com o sistema operacional IOS da empresa Apple, exige-se que seja adquirida uma licença de inscrição em um dos programas de desenvolvimento oferecidos pela Apple. A inscrição mais apropriada para atender às necessidades do aplicativo FACPLAN é o programa "Apple Developer Program". O TRF 5 já possui essa inscrição e a mesma está vigente até o dia 20/09/2025. Logo, a contratação dessa licença por mais um ano faz-se necessária para garantir a continuidade da distribuição, instalação e uso do aplicativo pelos beneficiários do Plano de Saúde TRFMED.

VI. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Valor da Contratação anual (de 21/09/2025 a 20/09/2026): US\$ 99,00 (noventa e nove US dólares).

VII. Descrição da solução como um todo:

Contratação da licença de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Programa da Empresa Apple intitulado "APPLE DEVELOPER PROGRAM" pelo período de 12 meses no valor total (pagamento único) de US\$ 99,00 (noventa e nove US dólares).

VIII. Aprovação e Assinatura

Integrante Requisitante:	Julienne Gama Tenório
Integrante Técnico:	Neildes Pedrosa Vieira Paiva
Integrante Administrativo:	Alexandre Lima Farias

Recife, 04 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO (DIGITAÇÃO)**, em 08/09/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE GAMA TENÓRIO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**, em 09/09/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEILDES PEDROSA VIEIRA PAIVA, SUPERVISOR(A)**, em 09/09/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5357525** e o código CRC **586B0902**.

0012338-05.2025.4.05.7000

5357525v4